

LEI Nº 903  
de 22 de maio de 1995

LEI Nº 903  
de 22 de maio de 1995

**LEI Nº 903**  
de 22 de maio de 1995

Altera os artigos 7º e 8º da Lei 826/93.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI :**

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 7º e 8º da Lei nº 826/93, que "Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:


"**Art. 7º** O pessoal admitido nos termos desta lei, quando vítima de acidente em serviço, fará jus a aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.

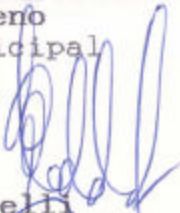
**Art. 8º** Em caso de falecimento do admitido, os seus dependentes farão jus a uma pensão mensal, inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida, a ser paga pelo órgão previdenciário Municipal, correspondente à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 22 de maio de 1995

  
**Rubens Bueno**  
Prefeito Municipal

  
**Tauillo Tezelli**  
Coordenador Geral

  
**Arlindo Piacentini Filho**  
Secretário de Administração